
SERVIÇO DE CONTROLE AMBIENTAL E ORDENAMENTO DA EXTRAÇÃO MINERAL**PARECER Nº 02/2014/SAEM/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG/CFVM****Referência: Processo DNPM Nº 813.339/1971****Interessado: CBE – Companhia Brasileira de Equipamentos.****Assunto: Relatório de pedido de vistas para exame de Licença de Instalação.****HISTÓRICO**

Em 20/02/2014, durante a 106ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco a representante do DNPM/MG, Eng. de Minas Carla Martins, solicitou vistas ao processo administrativo PA/Nº 00318/2004/008/2012 do empreendedor CBE – Companhia Brasileira de Equipamentos, pelo fato do Plano de Aproveitamento Econômico ter sido protocolizado junto ao DNPM em 10/09/1986.

ANÁLISES PROCESSUAIS

Por se tratar de pedido de Licença de Instalação, documento indispensável para a emissão da Portaria de Lavra junto ao DNPM, a conselheira Carla Martins julgou ser prudente analisar mais detalhadamente o PAE conjuntamente com o processo de licenciamento ambiental da SUPRAM.

Após estudo do PAE protocolado junto ao DNPM, verificou-se que o projeto apresentado para o empreendimento contém informações incompatíveis com as contidas no processo de licenciamento ambiental.

Como o PAE foi protocolado em 10/09/1986 é considerada a necessidade de atualização deste, objetivando o projeto que esta sendo pleiteado junto á SUPRAM seja o mesmo protocolado no DNPM.

Tendo em vista a necessidade de atualização do PAE junto ao DNPM, sugerimos que o processo PA/Nº 00318/2004/008/2012 seja baixado em diligencia e somente retorne a pauta do COPAM-ASF para votação, após manifestação do DNPM, comprovando a viabilidade técnica-econômica do empreendimento.

CONCLUSÕES

Sugiro que o processo seja baixado em diligencia e que somente após envio de ofício de regularidade do empreendimento junto ao DNPM, o processo volte a pauta do COPAM-ASF.

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Carla Ferreira Vieira Martins
Especialista em Recursos Minerais- Eng. de Minas
Fiscalização-DNPM/MG